

**PARECER TÉCNICO – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE
CAMETÁ**

Cametá, 08 de Janeiro de 2016.



Solicitante: Comissão Permanente de Licitação- CPL.

Finalidade: Solicitação de análise e parecer técnico quanto ao Processo de Dispensa nº 003/2016-PMC, referente a locação de imóvel para o funcionamento do Banco de Geração de emprego e Renda.

Origem: Despacho CPL/2016

DOS FATOS:

Ocorre que chegou a esta assessoria técnica, para manifestação, Despacho CPL/2016, acompanhado anexos, solicitando análise e parecer desta controladoria municipal quanto ao Processo de Dispensa nº 003/2016-PMC, referente à locação de imóvel para o funcionamento do Banco de Geração de emprego e Renda.

DA LEGISLAÇÃO:

- Lei nº 8.666/93;
- Constituição Federal;
- Lei nº 263/2014.

DA PRELIMINAR:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 263, de 30/09/2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta CGM está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigos de lei, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada nos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitação.

Compulsando os autos, da análise do referido Processo Licitatório, identificou-se:

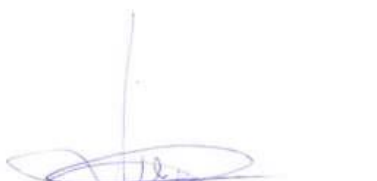
Ass. Dis. Juizete Gonçalves
Controlador Municipal
Des. nº 1104/2015-082-PA 21633

- Consta solicitação formal e justificativa para o processo de dispensa, da Secretária Municipal de Agricultura, De desenvolvimento rural e Econômico, conforme memorando nº 180.A/2015;
- Consta Laudo de Avaliação de Imóvel emitido pelo CRECI-PA;
- Consta autorização, no dia 22 de dezembro de 2015, do ordenador da despesa para abertura do processo;
- Em Certidão de Dotação Orçamentária, fornecida pelo Departamento de Contabilidade, constata-se que existe previsão orçamentária para que o serviço fosse autorizado;
- Consta parecer jurídico favorável ao processo;
- Consta os documentos pessoais da Deputada e documentos do imóvel em questão;
- O processo foi devidamente rubricado e protocolado, com a numeração das páginas e contendo emboço de origem.

MANIFESTA-SE, portanto:

De acordo com o exposto, esta Câmara, além de **MANIFESTAR** o prosseguimento do processo, conforme a Lei nº 2.050/2011.

É o parecer


José Diego de Almeida Gonçalves
Contador Público
Pais e Filhos, 2015

José Diego de Almeida Gonçalves
Contador Público
Doc. nº 9104/2015 - CMA/PA-21333

